



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO**, no Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, conforme Objeto descrito na Cláusula 1 deste Edital e anexos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

A sessão pública do PREGÃO será realizada na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Cônego Caspary, 386, centro, São Vendelino/RS, no dia **01 de dezembro de 2014, às 9:00 horas**, quando deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro, os documentos referentes ao **Credenciamento**, a **Declaração Prévia de Habilitação**, **Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP** (se for o caso), **Declaração de enquadramento no limite de receita** referido no item 6.1.7 deste edital, no caso de cooperativas, os envelopes **“A” - Proposta de Preços** e **“B” - Documentos de Habilitação** pelas empresas interessadas.

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

Local: Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal.

Data: 01 de dezembro de 2014

Horário: 9:00 horas.

1- DO OBJETO:

1.1- A presente licitação tem por objeto a execução dos serviços de coleta seletiva, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e rural no Município de São Vendelino, por empresa especializada na atividade.

2- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa vencedora da presente licitação deverá efetuar a coleta seletiva, transporte até local de classificação/seleção dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, orgânicos e inorgânicos, em local de responsabilidade da contratada, devidamente licenciado pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental), e após a seleção, efetuar a destinação final dos rejeitos e dos resíduos orgânicos em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente (FEPAM);.

2.1- O recolhimento do lixo orgânico dar-se-á duas vezes por semana, e o lixo seletivo uma vez por semana em datas e horários a serem fixados pela administração municipal.

2.2- Os resíduos recicláveis ficarão para a contratada, que lhes dará o destino conforme legislação ambiental em vigor.

2.3- Todos os custos com coleta, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada, assim como as providências de licenciamento ambiental.



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

2.4- Características dos caminhões coletores:

Para coleta do lixo orgânico: Um veículo com chassi e carroceria em bom estado de conservação, com no máximo 05 anos de fabricação, com tração mecânica, dotado de carroceria compactadora com capacidade mínima de 15 m³ e sistema de descarga automática, prensagem graduada, carregamento traseiro, descarregamento automático.

Para coleta do lixo seletivo: Um veículo com chassi e carroceria em bom estado de conservação, com no máximo 05 anos de fabricação, com tração mecânica, dotado de carroceria fechada.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da carroceria, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado, conforme determinação da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

Qualquer mudança na marca, modelo, ano de fabricação do veículo e equipamento ficará sujeita à análise prévia pela prefeitura.

A contratada deverá dispor de instalações fixas, não sendo permitido a permanência dos veículos na via pública quando não estiverem em serviço ou em local que perturbem a terceiros.

Os veículos e equipamentos utilizados na coleta de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras;

A contratada deverá submeter o veículo de coleta para vistoria sempre que a fiscalização o exigir.

A empresa deverá apresentar **um veículo para cada tipo de coleta de lixo**, com as mesmas características, como reserva técnica, o qual deverá estar à disposição da municipalidade para casos de substituição de veículo, a ser solicitada a qualquer momento, pela não observância da contratação e ou necessidade de paralisação para consertos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Pregão todos os interessados que:

3.2 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

ATENÇÃO: Autenticações de documentos serão realizadas por servidores da Prefeitura Municipal apenas até o dia anterior a realização do certame.

3.3 - Será vedada a participação de interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

3.4 - estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.5 - Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.6 – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

3.7 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.8 - A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

4 – DO EDITAL:

4.1. O Edital e Anexos, poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, sediada junto a Rua Cônego Caspary, 386, mediante o recolhimento do preço pelas cópias



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

reprográficas realizadas, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame ou requisitado através do seguinte e-mail: recepcao@saovendelino.rs.gov.br.

5 – INFORMAÇÕES:

5.1. As informações administrativas e/ou esclarecimentos relativos ao presente certame poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de São Vendelino, diretamente com o Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, fone (51) 3639-1122, situada na Rua Cônego Caspary, 386, centro, em horário de expediente, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a sessão pública do Pregão.

5.2 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DOS ENVELOPES “A” - PROPOSTA DE PREÇOS, “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Os documentos relativos ao Credenciamento, a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação e os Envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” Documentos de Habilitação **serão apresentados ao Pregoeiro no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, como segue:**

6.1. O licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante **munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório** devendo responder por sua representada e, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, que contenha foto e os dados essenciais para conferência.

6.2. O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á POR UM DOS SEGUINTE MEIOS:

a) **Instrumento particular de procuração** ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular lances verbais** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, **acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto**, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

c) . tratando-se de pessoa física, cópia autenticada da cédula de identidade (RG) ou outro documento equivalente, que contenha foto de fácil identificação, ou instrumento particular de procuração.

d) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

e) Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

f) Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

g). A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.2.6.2 e 7.5 a 7.8 deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, declaração, devidamente firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

h) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados 6.2.6.2 e 7.5 a 7.8 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

6.3. DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, e lacrados, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014
PROPOSTA DE PREÇOS
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

ENVELOPE B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

6.4 Juntamente com os Envelopes “A” e “B”, deverá ser entregue Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DE SER A LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.

6.5. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

a) ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo deste Edital, redigida em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, redigida com clareza, datada e assinada na última folha, por seu representante legal/procurador;

b) indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, banco,



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

agência, conta, bem como o nome, nº de RG, CPF e cargo de seu representante legal/procurador;

c) Ser apresentada com cotação de preço, conforme o objeto deste edital, em moeda corrente nacional (R\$ - com até duas casas decimais), expressos em algarismos.

PARA OS MATERIAIS:

c.1. Conter indicação da marca, modelo e/ou fabricante do produto cotado, quando for possível.

c.2. Conter prazo de entrega dos materiais não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato.

c.3. Conter prazo de garantia do objeto licitado referentes aos itens contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, devendo substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação pelo prazo mínimo de **01 (um) ano**, contado do termo de recebimento definitivo.

c.4. Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso, salvo se o representante credenciado da empresa esclarecer de forma diversa.

c.5. Na proposta a empresa se compromete em aceitar todas as condições do edital.

6.6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Ato, constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Cédula de identidade dos diretores;

d) Registro comercial no caso de empresa individual.

e) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitido a menos de trinta (30) dias.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (CNPJ);

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal de tributos e Dívida Ativa da União, negativa Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

i) Certidão Negativa do INSS;

j) Certidão Negativa do FGTS;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

l) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

m) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art.7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

n) Prova de registro, por meio de certidão atualizada, do licitante na entidade profissional competente CREA/RS;

o) Prova de possuir em seu quadro permanente de funcionários, o técnico responsável pela execução dos trabalhos junto ao CREA, por meio de um dos seguintes documentos:

- Ficha de registro de Empregados, e carteira de Trabalho.
- Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

- p) Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços licitados, com a apresentação de atestado, fornecidos por pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente visado pelo CREA.
- q) Declaração de Idoneidade, devidamente assinado pelo representante da empresa que não se encontra impedida de licitar e ou contratar com o poder público.
- r) Licença de Operação da central de classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos com unidade de transbordo, onde será executado o trabalho de triagem dos resíduos inorgânicos.
- s) Licença de Operação do local de destino final dos resíduos Orgânicos e rejeitos do Inorgânico, em que serão depositados pela empresa contratada.
- t) Atestado de Visita conforme Modelo Anexo à este Edital, a ser expedido pelo Município de São Vendelino, de que o participante através de seu responsável técnico, vistoriou os locais (ruas e logradouros públicos) onde o lixo deverá ser coletado, sendo que a referida vistoria deverá ser realizada até 03(três) dias antes da abertura do Presente Edital, devendo a mesma ser assinada por representante da Administração Municipal para referida validade.

6.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) – Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente, vistos o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, à vista dos originais ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

b) - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, vistos o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigido a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas vencedoras do certame. (Art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

5.2.4.2.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.4.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c) - A aceitação dos documentos, obtidos via *internet*, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de apoio ao Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

- d)** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- e)** - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- f)** - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- g)** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seu Anexo.
- h)** - Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.
- i)** - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

7.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a) e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.2 - No dia, hora e local designados neste edital, as proponentes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática de todos os atos inerentes ao certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

7.3 - Aberta a sessão pública do pregão presencial, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP, se for o caso, Declaração de enquadramento no limite de receita bruta, no caso de Cooperativas (item 6.1.7) e os Envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e "B" - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - pelo Pregoeiro.

7.4. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5 - Verificada a regularidade formal da Declaração e dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes "A" - Propostas de Preços, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

7.6 – Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes, nem a desistência de propostas.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus Anexos.

7.9 - Serão desclassificadas, ainda, as propostas omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, as que afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do edital

7.10 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

7.11 - As demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

7.12 – Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação, determinando assim a ordem de oferta dos lances.

7.13- Definida a classificação provisória, **pelo valor global dos serviços** será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

7.14 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior aquele em até 10% (dez por cento).

7.15 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de três, além da primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.16 – Os lances deverão ser efetuados com base no preço TOTAL do item.

7.17 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes. O tempo dedicado para cada item será decidido pelo Pregoeiro durante a sessão de lances.

7.18 – Os lances deverão ser formulados em valores inteiros distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

7.19 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.20 – O valor de lance mínimo é de R\$ 100,00.

7.21 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de classificação das propostas.

7.21 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.

7.22 - Quando as licitantes, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva, procedendo à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por item, consignando-a em ata.

7.23 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço por item, com os parâmetros de preços definidos pela Administração e a sua aceitabilidade.

7.24 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço por item, para que seja obtido preço melhor.

7.25- Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.1.7, deste edital.

7.26 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

7.27. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.28. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, na forma do item 6.6.4, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

7.29. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.5.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 6.6.1 deste edital.

7.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas em empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.31. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Não estando presente representante da micro-empresa ou empresa de pequeno porte, decairá do direito de apresentar nova proposta.

7.32. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.5./6.5.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.33. O disposto nos itens 6.5 a 6.7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.34. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional.

7.35. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.36. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa classificada em primeiro lugar por item.

7.37 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, e afastada a possibilidade de concessão do prazo do subitem anterior, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

7.38 - Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

7.39 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocado o primeiro dos licitantes remanescentes, para nova análise e negociação dos preços ofertados, e assim sucessivamente, até a habilitação de uma empresa classificada.

7.40. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos da cláusula 8 (DA FASE RECURSAL) deste instrumento.

7.41. Somente poderão participar da fase de recursos, as empresas cujos representantes estejam devidamente credenciados. Às empresas que tenha apresentado proposta e documentação, mas não estejam presentes ou devidamente representadas, fica prejudicada a interposição de recursos.

7.42. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, encaminhar-se-á o processo ao Prefeito Municipal para homologação do procedimento a seu critério e adjudicação do objeto ao vencedor.

7.43. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

7.44. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o recebimento definitivo dos itens ora licitados.

7.45. Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

8 - DA FASE RECURSAL:

8.1. - Declarada a vencedora do objeto da licitação, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

8.2 - As razões de recurso deverão ser entregues no prazo supra à Prefeitura Municipal de São Vendelino –RS, encaminhadas à Prefeita Municipal. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no local e horários ora definidos.

8.3 – Aceitar-se-á recursos impetrados via fax, podendo, no interesse do licitante, ser encaminhada a via original posteriormente à Administração, salientando-se que eventuais erros na transmissão, que vierem a dificultar a análise, serão de responsabilidade única e exclusiva do interessado.

8.4 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora dos prazos.

8.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso na sessão pública do pregão importará na decadência do direito para tanto, o que se aplica também às empresas que não estiverem presentes ao certame ou sem representante devidamente credenciado.

8.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 – O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, sendo que o Pregoeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O preço que vigorará no contrato ou nota de empenho será o ofertado pela licitante vencedora.

9.2 – Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e de materiais e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

9.3 – As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção do Saneamento

333903900 (2025) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (8107)



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

- 9.4** – O preço proposto, sofrerá reajuste anual, de acordo com a variação do IGP-M no ano.
9.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.

10 – DO CONTRATO:

- 10.1** - O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data de expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.
10.2 - A licitante vencedora deverá comparecer ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, apta para a assinatura do respectivo contrato.
10.3 - O contrato regular-se-á por suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
10.4 - O presente Edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com o licitante vencedor da licitação.

11 - DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA

- 11.1** - A licitante vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital e as relacionadas na MINUTA DE CONTRATO e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
11.2. É de responsabilidade da empresa Contratada custear as despesas de combustível, operação, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas, ajudantes e responsabilidade a lei de trânsito enquanto durar o contrato.

12 – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 12.1** - O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na MINUTA DO CONTRATO sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** – O licitante que realizar infrações administrativas conforme abaixo especificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, de acordo com os períodos abaixo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:
- ensejar o retardamento da execução do certame, prazo de 06 meses;
 - não manter a proposta, prazo de 06 meses;
 - comportar-se de modo inidôneo, prazo de 06 meses;
 - falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos e serviços, prazo de 01 ano;
 - fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo de 02 anos.

- 13.2** - No caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

- 13.3** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL**, a Administração da Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) – advertência;



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após ancomunicação oficial;

c) - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;

13.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A empresa considerada vencedora terá o prazo máximo de **03** dias para, assinatura do contrato e a imediata iniciação dos serviços licitados, conforme descrição no objeto deste edital e o Roteiro de Recolhimento do Lixo, em anexo.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e mediante extração de competente nota fiscal de serviços.

15.2 - Os pagamentos serão creditados em favor das licitantes vencedoras, na ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16– DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

16.2 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

16.3 - Até a entrega da Nota de Empenho poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa

16.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

16.5 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

16.6 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

15.7 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;

b) recurso porventura interposto.

16.8 - Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública;

16.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

16.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

16.11 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

16.13 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até **25%** (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial Contratado;

16.14 - Os envelopes "Documentação e Proposta", não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação. Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pela Administração Municipal;

16.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;

16.17 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, e na Lei nº 8666/1993;

16.18 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Feliz - RS, com exclusão de qualquer outro.

São Vendelino, 12 de novembro de 2014.

MARLÍ L. O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE DE LIXO URBANO

PROJETO BÁSICO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
TRANSPORTE DE LIXO URBANO

Os serviços que constituem objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita observância as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

1- DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1- Para os fins deste Edital, define-se serviços, como conjunto de atividades, envolvendo a coleta e o transporte de resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos, das vias públicas que compõe o perímetro urbano e rural do Município, com triagem, transporte e destinação final, bem como locação de containers.

2- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O recolhimento e transporte do lixo deverá apresentar frequência semanal, nas vias públicas do município de São Vendelino: LIXO SECO um dia por semana na área urbana e quinzenalmente na área rural; LIXO ORGÂNICO, duas vezes por semana na área urbana do município, conforme roteiro do Anexo II deste edital, da seguinte forma:

2.1.1 – Lixo orgânico – coleta nas segundas e sextas feiras

2.1.2 – Lixo seco seletivo – coleta nas quartas feiras

2.2 – Classificação/ seleção dos resíduos sólidos domiciliares Inorgânicos, oriundos da coleta descrita, em local devidamente licenciado pela FEPAM.

2.3 – Transporte e destinação final dos rejeitos, oriundos da seleção e triagem dos resíduos sólidos, sendo que o local de destinação deverá ser em local devidamente licenciado pela FEPAM.

2.4 – A licitante deverá manter divulgação permanente do sistema de coleta de resíduos domiciliares do município de São Vendelino.

2.5 – Serão definidas três datas durante cada ano, fixadas pela Prefeitura Municipal, a empresa coletora que deverá realizar a coleta do “BOTA FORA”, onde serão recolhidos toda a espécie de lixo.

2.5.1 – Considera-se “bota-fora” para fins deste projeto: móveis, eletrodomésticos, equipamentos de pequena monta, inservíveis para uso doméstico, entre outros.

2.5.2 - Não compreende como ‘bota-fora’ restos de poda, entulhos de construção, lixo orgânico.

2.5.3 – A coleta será efetuada cumprindo os mesmos roteiros da coleta do lixo orgânico e seco, constantes do Anexo II (urbano e rural).

3- VEÍCULOS TRANSPORTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

3.1- O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que, estejam devidamente



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

equipados, em bom estado de conservação, de acordo com as normas do Edital e da legislação federal vigente.

3.2- A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Essa exigência entende-se também a carros reservas constituindo obrigação contratual a lavagem periódica da caçamba, com solução detergente, a manutenção da pintura em perfeito estado.

3.3- A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

3.4- A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

4- PESSOAL

Competirá a contratada a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

5- DESTINAÇÃO DO LIXO

A contratada deverá transportar todos os resíduos até o local de destinação final sob sua responsabilidade, fora do território municipal.

6- FISCALIZAÇÃO

6.1- A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretaria Municipal da Saúde.

6.2- A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

7- DEVERÃO SER COLETADOS

- a) Resíduos caracterizados acima, em embalagens tipo sacos plásticos com capacidade de até 100 litros;
- b) Resíduos em embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas;
- c) Resíduos soltos por rompimento de sacos por ação de animais ou catação, devendo para tal a guarnição possuir ferramentas adequadas para o recolhimento;
- d) Resíduos de feiras livres, eventos de responsabilidade do município, desde que atente aos volumes máximos especificados acima;
- e) Resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal, deverá ser utilizado o método manual.

8 – NÃO DEVERÃO SER COLETADOS:

- a) Resíduos industriais não classificados como resíduos inerentes a ela;
- b) Resíduos de saúde, ambulatoriais, farmácias, consultórios médicos e outros não classificados como resíduos de serviços domiciliares;
- c) Resíduos de construção civil e de demolição como caliças, restos de tijolos e embalagens descartadas;
- d) Resíduos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 litros ou capacidade de peso maior do que 50 quilos;



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição.

9 – EQUIPE ENVOLVIDA

9.1 – A CONTRATADA deverá manter pessoa de contrato entre as partes, com qualificação para tal e condições de solucionar problemas e alterações do plano de operações.

9.2 – A equipe de apoio à operação, formada de mecânicos, borracheiros, lavradores entre outros, poderá ser própria ou terceirizada, desde que atenda as necessidades do serviço evitando a interrupção dos mesmos, por problemas diversos.

9.3 – a guarnição para o veículo coletor deverá ser composta por 01 motorista e no mínimo 02 coletores.

9.4 – O motorista, além de experiência em serviços similares dentro da área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade. Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho e função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação a serem educados com a comunidade.

9.5 – Os garis que trabalharão nesta coleta seletiva deverão possuir capacitação para executar os serviços, sobretudo distinguir os dois tipos de resíduos de coleta.

9.6 – A fiscalização municipal poderá exigir providências com relação a todo o gari ou motorista, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

9.7 – Será terminantemente proibido aos garis e motoristas fazer a catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e a pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que qualquer reclamação deverá ser efetuada à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

9.8 – Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados.

9.9 – Devem ser observadas as normas do Ministério do Trabalho para o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com as norma técnicas pertinentes.

9.10 – A contratada deverá dispor de instalações fixas, para a permanência dos veículos fora do horário da coleta, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço.

10. CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS RSD SELETIVOS

10.1 – Os RSD seletivos coletados deverão ser submetidos a processo de classificação e seleção para posterior reciclagem, em local devidamente licenciado pela licitante.

10.2 – O local destinado à classificação e seleção dos RSD Inorgânicos (lixo seco) deverá atender as exigências ambientais das legislações pertinentes, devendo a licitante apresentar a previa autorização e viabilidade de implantação dos serviços do órgão ambiental competente, em conformidade com este edital.

10.3 – Os rejeitos dos resíduos triados serão transferidos em estação de transbordo em área própria ou de terceiro, apresentando documento hábil que comprove a propriedade, a locação ou cedência, acompanhado de Licença Ambiental de Operação.

10.4 – Toda e qualquer responsabilidade referente ao transporte dos rejeitos até o aterro sanitário devidamente licenciado, tais como: acidentes de qualquer tipo, seguros, acidentes que prejudiquem o meio ambiente e outros que possam ocorrer durante o transporte é de inteira responsabilidade da empresa contratada, ficando bem claro que não cabe qualquer tipo de responsabilidade e ônus ao município.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

11. DO SISTEMA DE COLETA

11.1 – É obrigação da licitante vencedora a divulgação permanente do sistema de coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos implantado no município, devendo ocorrer às custas da contratada.

11.2 – O conteúdo e a forma dos materiais orientativos e de divulgação e propaganda serão submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal, antes da sua divulgação.

12. DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTAINER

12.1 – Disponibilização e manutenção de 04(quatro) containers para coleta de resíduos sólidos urbanos do município de São Vendelino, nos locais determinados pela Administração municipal e mais a quantidade necessária de equipamentos de reserva técnica para possibilitar a manutenção mensal dos mesmos.

12.2 – Os containers devem ter capacidade mínima de 1.000 litros, padrão ABNT, confeccionados em polietileno de alta densidade, com rodas giratórias e tampa.

12.3 – Os containers devem ser recolhidos pela empresa periodicamente para manutenção, limpeza, lavagem e higienização, pintura e demais reparos, sendo que estes, devem ser substituídos por containers reserva.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

Anexo II

ROTEIRO DE RECOLHIMENTO DE LIXO

Relação das ruas do Município de São Vendelino

• **LIXO ORGÂNICO**

**RECOLHIMENTO TODAS AS SEGUNDAS E SEXTAS FEIRAS
(somente área urbana)**

Rua Cônego Caspary (toda extensão)	
Rua da Cooperativa	
Rua Silfredo Seibert	
Rua Jacó Boeni	
Rua Alfredo Hoffelder	
Rua Ivo Hoffelder	
Rua José Elemar Schneider	
Rua Arsênio Scheid	
Rua Olga Seibert	
Rua Guilherme Weirich	
Rua Idalécio da Silva	
Rua Orlando Schaefer	
Loteamento Saint German	
Rod. RS 122	
Rod. RS 446	
Estrada Vale Suíço (até Adela Magna Fritzen)	
Rua Ignácio Schneider	
Av. Willibaldo Lutz	
Rua Alemanha	
Rua Holanda	
Rua Bélgica	
Estrada Linha Nova Áustria (até Hilário Schneider)	
Rua José Fritzen	
Rua Emancipação	
Rua Albano Auth	
Estrada Municipal da Piedade	
Rua Jacob Lutz	
Rua da Ponte	
Rua Pastor Heinrich Peters	
Rua Olga Seibert	
Rua 1º de Junho	
Rua Nelci Schneider	



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Heine Seibert	
-------------------	--

• **LIXO INORGÂNICO**

RECOLHIMENTO TODAS AS QUARTAS FEIRAS
(área urbana)

Rua Cônego Caspary (toda extensão)	
Rua da Cooperativa	
Rua Silfredo Seibert	
Rua Jacó Boeni	
Rua Alfredo Hoffelder	
Rua Ivo Hoffelder	
Rua José Elemar Schneider	
Rua Arsênio Scheid	
Rua Olga Seibert	
Rua Guilherme Weirich	
Rua Idalécio da Silva	
Rua Orlando Schaefer	
Loteamento Saint German	
Rod. RS 122	
Rod. RS 446	
Estrada Vale Suíço (até Adela Magna Fritzen)	
Rua Ignácio Schneider	
Av. Willibaldo Lutz	
Rua Alemanha	
Rua Holanda	
Rua Bélgica	
Estrada Linha Nova Áustria (até Hilário Schneider)	
Rua José Fritzen	
Rua Emancipação	
Rua Albano Auth	
Estrada Municipal da Piedade	
Rua Jacob Lutz	
Rua da Ponte	
Rua Pastor Heinrich Peters	
Rua Olga Seibert	
Rua 1º de Junho	
Rua Nelci Schneider	
Rua Heine Seibert	

• **LIXO INORGÂNICO**

RECOLHIMENTO QUINZENALMENTE, NAS QUARTAS FEIRAS



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul
(área rural)

Estrada da Piedade – Linha Griebeler (até Paulo Griebeler)	
Linha Neis (até Floribaldo Magerl)	
Estrada do Forromeco (até Pousada Sky)	
Estrada Morro Canastra (até Airton Boeni)	
Chico Pedro (até Jacinto Andrioli)	
Linha Becker (até Pedro Reckenvald)	
Linha Corotto (até Elemar Corotto)	
Linha Santa Clara (até divisa com Carlos Barbosa)	
Estrada General Neto	
Morro da Antena	
Morro Carrard (até a divisa com Bom Princípio)	



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Caspary, nº 386, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora MARLI L. O. WEISSHEIMER, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 114, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., com sede na Rua/Av., nº, no Município de com inscrição no CNPJ sob número, representada neste ato por....., portador do CPF número, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana do Município de São Vendelino nas áreas urbana e rural, tudo em conformidade com o processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços objeto do presente Contrato, regem-se quanto a sua execução pelas normas contidas na Licitação Pregão Presencial nº 013/2014, pelos elementos contidos na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a ata de abertura, o julgamento, instruções e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, a importância mensal de R\$

Parágrafo Único: Os preços contratados poderão sofrer alteração de acordo com as condições estabelecidas pelo Art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, que fiscalizará os serviços, mediante extração de competente nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze meses), contados a partir de, em obediência ao que determina a Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em comum acordo entre as partes contratantes, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – À CONTRATADA, aplicar-se-ão as Sanções Administrativas pertinentes, caso inadimplir com o proposto, podendo ser multada em 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato e inabilitado de participar de licitações no Município CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde
Manutenção do Saneamento
333903900 (2025) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (8107)

CLÁUSULA SÉTIMA

Os preços serão reajustados anualmente pelo IGP-M ou por outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA

1) A PREFEITURA, poderá fiscalizar amplamente a execução dos serviços da CONTRATADA, através do Agente fiscalizador, ficando nomeado o Secretário Municipal de Obras e Trânsito, Sr. Paulo José Schaefer.

2) A fiscalização da PREFEITURA transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA NONA

1- A contratada responsabilizar-se-á:

- a) por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem do decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) pelo custeio de combustível, operação, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas, ajudantes e responsabilidade a lei de trânsito enquanto durar o contrato;
- e) pelo emprego de equipamento de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e anexos;
- f) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g) pela coleta, transporte e destino final dos resíduos coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A coleta e o transporte dos resíduos sólidos obedecerão o disposto no Anexo I e II do Edital da licitação, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1- A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial, na forma prescrita na Lei 8.666/93 e do Edital a que está vinculado o presente contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) No atraso no recolhimento do lixo;
- b) Na disposição do lixo em local inadequado;
- c) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização da PREFEITURA;



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

e) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

2- A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando a PREFEITURA não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro de 90 (noventa) dias.

3- O contrato poderá ser rescindido ainda por MÚTUO ACORDO, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados.

4- Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas as conseqüências previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica determinado que a realização do presente, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

O presente contrato está vinculado ao processo de Licitação Pregão Presencial nº 013/2014, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

Fica Nomeado o Secretário Municipal de Obras e Trânsito como Agente Fiscalizador deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas, para um só efeito legal, que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino,de.....de 2014.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

MODELO

ATESTADO DE VISITA

Atesto para os devidos fins que a empresa através de seu representante, visitou as ruas que compõe o perímetro urbano e rural do Município de São Vendelino, onde o lixo deverá ser coletado, tendo plena ciência dos trajetos e locais onde os resíduos deverão ser coletados, bem como da área que compreende o perímetro urbano do Município, nada havendo a opor em relação ao Edital Pregão Presencial 013/2014 e seus anexos.

Data, assinatura e carimbo da empresa.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 013/2014

Menor Preço por Item

Prezados Senhores,

Pela presente, declaro (amos) para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirei (mos) plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, inexistindo fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

OBS.:

ESTA DECLARAÇÃO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DE SER A LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO

MODELO

**DECLARAÇÃO - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;
Pregão Presencial nº 013/2014**

Menor Preço por Item

Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2014.
Representante Legal/Procurador



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO

MODELO

Pregão Presencial nº 013/2014

Menor Preço por Item

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul